

EMENDA Nº

(à MPV n° 1045, de 2021)

Insiram-se os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Medida Provisória nº 1045, de 2021:

"Art.	2°	 							

§ 1º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, durante a emergência de saúde pública de importância internacio na l decorrente do coronavírus (covid-19) a que se refere o art. 1º, de empregados pertencentes ao grupo de risco, com deficiência e reabilitados pela Previdência Social.

 $\S~2^{\rm o}~\acute{\rm E}$ vedada a redução dos salários dos empregados de que trata o $\S~1^{\rm o}$ deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a evitar a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados pertencentes a grupo de risco, empregados com deficiência e reabilitados pela previdência social durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), no Brasil. Veda-se, também, a redução de salário dos referidos trabalhadores.

Trata-se de medida que confere um mínimo de amparo ao trabalhador brasileiro. Vale destacar que a Organização das Nações Unidas (ONU) alerta que 80% das pessoas que vivem com alguma deficiência residem nos países em desenvolvimento, como o Brasil. Dados levantados pela ONU ainda demonstram que ter alguma deficiência aumenta o custo de vida em cerca de um terço da renda. Além disso, mais de 50% das pessoas com deficiência não conseguem pagar por serviços de saúde.

SF/21650.89873-82

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI